TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 161ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

Datado de 11 de maio de 2018

f

h h

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 161ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"),

RESOLVEM celebrar este "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("<u>Termo</u>" ou "<u>Termo</u> de Securitização"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("<u>Lei 11.076</u>"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. <u>Definições</u>: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL
Risco"	LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade
	de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro
	Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-
	100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou
	sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela
	classificação e atualização trimestral dos relatórios de
	classificação de risco dos CRA;
"Agente Fiduciário"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
_	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no

to

SP - 22438434v1

	proâmbula dos	to Tormo no qualidado do representante de
	•	te Termo, na qualidade de representante da
NA 1- ~ "	+	Titulares de CRA;
"Amortização"		amento do Valor Nominal Unitário, realizado
		co I à este Termo de Securitização, que será
	1	mente, sendo o primeiro pagamento em 15 de
•		9, e o último pagamento, na Data de
		oservadas as hipóteses de resgate antecipado
	dos CRA;	
"ANBIMA"	Significa a As	ssociação Brasileira das Entidades dos
	Mercados Fir	nanceiro e de Capitais, pessoa jurídica de
	direito priva	do, inscrita no CNPJ/MF sob o
	nº 34.271.171/	/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o ar	núncio de encerramento da Oferta, a ser
	divulgado nas	páginas da rede mundial de computadores da
	Emissora, do	Coordenador Líder, das Instituições
	Participantes, o	da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e
	54-A da Instru	ção CVM 400;
"Anúncio de Início"	Significa o anú	incio de início da Oferta, a ser divulgado nas
	páginas da rec	le mundial de computadores da Emissora, do
	Coordenador L	íder, das Instituições Participantes, da B3 e da
	CVM, nos term	nos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM
	400;	
"Assembleia Geral"	Significa a asse	embleia geral de Titulares dos CRA, realizada
	nos termos da	Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
"Ativo Total"	Significa, em q	ualquer data de determinação, todos os ativos
	da Devedora;	
"Autoridade"	Significa qualq	uer Pessoa, entidade ou órgão:
	(a)	vinculada(o), direta ou indiretamente, no
	(4)	Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público,
		incluindo, sem limitação, entes
		representantes dos Poderes Judiciário,
		Legislativo e/ou Executivo, entidades da
		administração pública direta ou indireta,
		•
		autarquias e outras Pessoas de direito
		público, e/ou
	(b)	que administre ou esteja vinculada(o) a
		mercados regulamentados de valores
		mobiliários, entidades autorreguladoras e
		outras Pessoas com poder normativo,
		fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no
		exterior, entre outros;
		exterior, entre outros,

} ~

N

"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado publicado no jornal "Valor
AVISO AO MERCADO	' '
	Econômico" e divulgado nas páginas da rede mundial de
	computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das
	Instituições Participantes, da B3 e da CVM, nos termos do
	artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade
	anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo,
	estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar,
	Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira,
	com sede no Núcleo cidade de Deus, s/n, Vila Yara,
	CEP 06029-901, na cidade de Osasco, estado de São Paulo,
	inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será
	o banco responsável pela operacionalização do pagamento e
	a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos
	Titulares de CRA;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os
	Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão
	aos termos e condições deste Termo de Securitização;
" <u>Caixa</u> "	Significa, com relação à Devedora, em qualquer data de
<u>Sainte</u>	apuração, o total de qualquer moeda oficial com
	disponibilidade imediata, incluindo, sem limitação, papel
	moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques
	negociáveis, saldos em contas bancárias (inclusive quaisquer
	investimentos de contas bancárias com liquidez imediata),
	investimentos de caixa com liquidez imediata e títulos
	negociáveis com resgate imediato da Devedora;
"CADEV"	
"CAPEX"	Significa, para qualquer período e com relação à Devedora,
	os investimentos de capital realizados com relação (a) à
	aquisição ou à melhoria de ativos físicos, tais como
	propriedades, usinas, edifícios ou equipamentos, incluindo
	CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e
	maquinário agrícola; e (b) aquisição ou tratamento de ativos
	biológicos, incluindo ativos para o trato cultural, reforma de
	canavial e expansão de canavial, tal como apresentado nas
	respectivas demonstrações financeiras consolidadas
	auditadas;
"Capital Social"	Significa, com relação à Devedora, todas e quaisquer ações,
	valores mobiliários, interesses, participações ou direitos e
	outros equivalentes (com qualquer designação, com ou sem
	direitos de voto, ordinários ou preferenciais) no patrimônio
	ou no capital da Devedora, em circulação atual ou

h p



	futuramente, e todos e quaisquer direitos, bônus de
	subscrição ou opções de compra, permuta por ou conversão em qualquer desses;
<u>"СЕПР21"</u>	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 -
	Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério
	da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas
	para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de
	Valores Mobiliários", em vigor desde 1º de agosto de 2016;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme
	alterada e atualmente em vigor;
"Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme
<u>Brasileiro</u> "	alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade
	Social;
" <u>Coligada</u> "	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora ou a
	Devedora tenham influência significativa, nos termos do
	parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Condições Precedentes do	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de
Contrato de Distribuição"	Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que
	o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas
	no âmbito do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5970-6, na agência 0133-3,
	do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora,
	atrelada ao Patrimônio Separado;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de 935-0, na agência 3229, do
Conta de Livie i lovimentação	Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora;
"Contrato de Aquisição de	Significa o "Contrato de Aquisição e Transferência de
<u>Debêntures</u> "	Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a
	Debenturista Inicial e a Emissora, com anuência da
	Devedora, em 11 de maio de 2018 por meio do qual a
	Debenturista Inicial alienou e transferiu a totalidade das
	Debêntures de sua titularidade para a Emissora;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e
	Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de
	Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da
	161 ^a Série da 1 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos
	Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 23 de abril
	Cicatorios do Agronegodo S.A. , celebrado em 25 de abril

K



	Devedora per moio de qual a Emissora contratou e
	Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Contrato de Formador de	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação
Mercado"	de Serviços de Formador de Mercado", celebrado em 17 de
	abril de 2018 entre a Devedora e o Formador de Mercado;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição
	de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por
	Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica,
	diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância
	em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos
	negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger
	a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de
	deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de
	qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo
	116 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Coordenador Líder</u> " ou " <u>XP</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
<u>Investimentos</u> "	CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
	instituição integrante do sistema de distribuição de valores
	mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima,
	nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132,
	na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no
	CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CRA em Circulação"	Para fins de constituição e verificação de quórum em
	Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e
	integralizados e não resgatados, observada a definição
	adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum
	de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA
	subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os
	CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam
	titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de
	titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora,
	ou de fundos de investimento administrados por empresas
	ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas
	empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas,
	direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou
	qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem
	como seus cônjuges, companheiros, ascendentes,
"CDA"	descendentes e colaterais até o 2º grau;
" <u>CRA</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da
	161ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com
	lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de
1	Securitização;

Le



"Créditos do Agronegócio" "CSLL" "Custodiante"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização; Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima
WCL/BA!/	qualificada;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Datas da Integralização dos</u> <u>CRA</u> "	Significa cada uma das datas de integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Prazo Máximo de Colocação, observado o Montante Mínimo e os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2018;
" <u>Data de Pagamento da</u> <u>Remuneração</u> "	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2018 e, o último, na Data de Vencimento;
" <u>Data de Vencimento</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 17 de maio de 2021, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures</u> "	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
" <u>Debenturista Inicial</u> "	A ECO CONSULT — CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar — conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88;

J o



"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007,
	conforme alterado e atualmente em vigor;
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas ordinárias e extraordinárias, de
	responsabilidade da Devedora, diretamente, ou do
	Patrimônio Separado (conforme definido neste Termo de
	Securitização), quais sejam: (i) despesas adicionais com
	registros junto aos competentes Cartórios de Registro de
	Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe que venham
	a ser suportados pela Emissora; (ii) honorários e demais
	verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de
	serviços de Escriturador, Custodiante e Agente Fiduciário;
	(iii) as despesas com honorários e demais verbas e despesas
	devidas aos consultores e assessores especializados em
	agronegócio, incorridos exclusivamente para resguardar os
	interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio
	Separado; (iv) despesas necessárias à realização de
	Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, na forma da
	regulamentação aplicável, desde que convocadas a pedido
	dos Titulares dos CRA; (v) honorários referentes à gestão,
	realização e administração do Patrimônio Separado e na
	hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; (vi)
	eventuais despesas com registros perante órgãos de registro
	do comércio e publicação de documentação de convocação e
	societária da Emissora estritamente relacionada aos CRA,
	bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da
	regulamentação aplicável; (vii) eventuais despesas com
	terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais
	relacionados com procedimentos legais, incorridas para
	resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização
	dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio
	Separado; (viii) eventuais despesas, depósitos e custas
	judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais
	ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos
	Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio
	integrantes do Patrimônio Separado; (ix) honorários de
	advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de
	sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente
	Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos
	e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e (x) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que
	sejam imputados diretamente à Devedora ou ao Patrimônio
	Separado;
	Jeparauo,

Ŷ



"Devedora" ou "Coruripe"	Significa a S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL,
Boyodora od Goranje	sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado
	de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-
	000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, com
	seu Estatuto Social registrado na JUCEAL sob o NIRE
	27.300.000.076;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja
<u>Dia(3) Otil(Ci3)</u>	sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República
	Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer
	dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados
	nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3;
"Documentos Comprobatórios"	Significam, em conjunto: (i) 1 (uma) via original da Escritura
Documentos Comprobatorios	de Emissão, (ii) 1 (uma) via original de cada um do(s)
	boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via
	original do Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) 1
	(uma) via original deste Termo de Securitização, (v) bem
	como o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos
	mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima;
"Desumentes de Oferta"	
" <u>Documentos da Oferta</u> "	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a
	Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Aquisição de
	Debêntures; (iv) o Contrato de Distribuição e Termos de
	Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início;
	(vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de
	Subscrição; (ix) os Pedidos de Reserva; (x) o Prospecto
	Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) o contrato
	celebrado com o banco liquidante; e (xiii) os demais
	instrumentos celebrados com prestadores de serviços
WE distall the Office of December	contratados no âmbito da Oferta;
"Edital de Oferta de Resgate	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "Valor
Antecipado dos CRA"	Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever
	os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos
	CRA, que deverá corresponder com termos e condições da
"Emiceão"	Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; Significa a 1 ^a (primeira) emissão de certificados de recebíveis
"Emissão"	do agronegócio da Emissora, cuja 161ª (centésima
	sexagésima primeira) série é objeto do presente Termo de
	Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
<u> </u>	CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no
	preâmbulo deste Termo;
	prodribato deste refino,



"Encargos Moratórios"	Cignifica accurrende importualidade as assessed
"Encargos Moratórios"	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de
•	qualquer quantia devida por força deste Termo de
	Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,
	calculados desde a data do inadimplemento até a data do
	efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de
	2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não
	pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a
	incidir sobre o débito em atraso, independentemente de
	aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
"Escritura de Emissão"	Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão
	de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série
	Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da
	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool", celebrado entre a
	Devedora e a Debenturista Inicial, com a interveniência
	anuência da Emissora em 23 de abril de 2018;
"Escriturador"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
<u>ESCHURACOI</u>	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima
	. 1
N= '1	qualificada;
"Escriturador das Debêntures"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima
	qualificada;
" <u>Eventos de Liquidação do</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção
Patrimônio Separado"	imediata da administração do Patrimônio Separado pelo
	Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação
	em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste
	Termo;
"Evento de Retenção de Tributos"	Significam: (i) eventuais alterações na legislação tributária,
	criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes
	sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou
	(iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação
	tributária por parte dos tribunais ou autoridades
	governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou
	autoridades sobre a estrutura de outras emissões
	semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de
	acordo com a qual a Devedora, a Debenturista Inicial, ou
]	terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem
	obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados
	a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências
	fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação,
	emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures,
	1
	que resulte na obrigação de retenção de tributos que não
į.	seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não

Le



	tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 10 da Escritura de
W=	Emissão;
" <u>Eventos de Vencimento</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático
Antecipado"	e os Eventos Automáticos Não Automáticos, quando referidos
	em conjunto;
" <u>Eventos de Vencimento</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1 da Escritura
Antecipado Automático"	de Emissão, que ensejam o pagamento, pela Devedora, do
	valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário,
	conforme o caso, e remuneração das Debêntures e,
	consequentemente, o resgate antecipado dos CRA;
" <u>Eventos de Vencimento</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura
Antecipado Não Automático"	de Emissão, que podem ensejar, mediante Assembleia Geral,
	no pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário ou
	saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, e
	remuneração das Debêntures e, consequentemente, o
	resgate antecipado dos CRA;
" <u>FIP</u> "	Significa qualquer fundo de investimento em participações,
	constituído e em funcionamento nos termos da Instrução
	CVM 578;
	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
"Formador de Mercado"	CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
	acima qualificada;
"Governo Federal" ou "Governo	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
Brasileiro"	
" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e
	divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>IN RFB 1.585</u> "	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de
	agosto de 2015;
"Instituições Participantes"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no
	mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador
	Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de
	Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo,
	para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de
	Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
"Instrução CVM 358"	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002,
	conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de
	2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 414"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de
"Instrução CVM 414"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 414" "Instrução CVM 539"	

Je

N

"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016,
	conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 583"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de
	2016, conforme alterada;
"IFRS"	Significa o International Financial Reporting Standards;
"Investidores"	Significam os investidores que se enquadram na definição
	prevista nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores
	Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,
	apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e
	Estatística – IBGE;
" <u>IR</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer
	Natureza;
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –
	ISS;
"JUCEAL"	Significa a Junta Comercial do estado de Alagoas;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
	conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme
	alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997,
	conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme
	alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,
	conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,
	conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 13.169</u> "	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015,
	conforme alterada e atualmente em vigor;
"Leis Anticorrupção"	Significa, em conjunto, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de
	novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em
	vigor; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme
	alterada e atualmente em vigor; (c) a Lei nº 12.846, de 1º
	de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em

lp



	vigor; (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (e) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Mínimo"	Significa o montante de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser integralizado na primeira Data de Integralização;
"MP 2.158"	Significa a Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001;
" <u>Obrigações</u> "	Significam, em conjunto: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e (ii) todos os custos e Despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
" <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> das Debêntures"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 4.8.8 e seguintes da Escritura de Emissão.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> dos CRA"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, mediante publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Ônus</u> "	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso,

Mg



	
	usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, no máximo, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
" <u>Opção de Lote Suplementar</u> "	Significa a opção de aumentar em até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a, no máximo, 30.000 (trinta mil) CRA, equivalente a, no máximo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, após outorga de opção pela Emissora e em comum acordo com a Devedora, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;

Je of



" <u>Pedido de Reserva</u> "	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado pelos Investidores durante o Período de Reserva;
" <u>Período de Capitalização</u> "	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna "Período de Capitalização" da tabela constante da Cláusula 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
" <u>Período de Reserva</u> "	Significa o período compreendido entre os dias 03 de maio de 2018 e 10 de maio de 2018 (inclusive), para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores;
" <u>Pessoa</u> "	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significa quaisquer pessoas que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Instituições Participantes; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Instituições Participantes diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Instituições Participantes; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas

be

"PIS"	naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Instituições Participantes; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Instituições Participantes desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"Planejamento Estimado"	Significa o planejamento estimado para a Destinação dos
riancjamento Estimado	Recursos pela Devedora, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização;
"Preço de Resgate"	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA;
"Prazo Máximo de Colocação"	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início;
" <u>Preço de Aquisição</u> "	Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem do Debenturista Inicial, em contrapartida à alienação das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures;
" <u>Preço de Integralização</u> "	Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;

kr



WDragnasta Draliminar"	Cignifica a prospecto proliminar da Oforta a cor		
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser		
	disponibilizado aos Investidores quando da publicação do		
WD. a see a star st	Aviso ao Mercado;		
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo		
	quando mencionados em conjunto;		
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em		
	favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio		
	Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme		
	previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;		
" <u>Regras de Formador de</u>	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM n.º 384, de 17		
Mercado"	de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;		
	(ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no		
	ambiente B3 – Segmento Cetip UTVM, de 1º de julho de		
	2008, conforme alterada e atualmente em vigor; (iii) o		
	Comunicado CETIP n.º 111, de 06 de novembro de 2006,		
	conforme alterada e atualmente em vigor; e (iv) o		
	Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado		
	nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular		
	004/2012-DN da B3.		
" <u>Remuneração</u> "	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA,		
	equivalente à Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma		
	sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao		
	ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,		
	calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA		
	(inclusive), de acordo com a fórmula constante na Cláusula		
	6.1 e datas na coluna "Período de Capitalização" da tabela		
	constante na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;		
	Significa o resgate antecipado total dos CRA, na ocorrência		
"Resgate Antecipado dos CRA"	de Resgate Antecipado das Debêntures ou de declaração de		
	vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da		
	Cláusula 5 da Escritura de Emissão;		
	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da		
	Escritura de Emissão, na hipótese de: (i) a Devedora realizar,		
	a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Total das		
	Debêntures, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.3		
"Resgate Antecipado das	e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) os Titulares de CRA		
<u>Debêntures</u> "	aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA		
	formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de		
	Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusula		
	4.8.8 e seguintes da Escritura de Emissão; ou (iii) declaração		
	de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão.		
"Posgato Antocinado"			
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto		

MA



	nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão,			
	realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese			
	desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução			
	ou um pagamento referente a acréscimo de tributos			
	incidentes sobre a emissão de Debêntures e as Debêntures,			
	na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura.			
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de			
110010000 01111 1.575	setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;			
WDownia do Directorio!				
"Reunião de Diretoria"	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio da qual			
	foi aprovada a Oferta, realizada em 8 de fevereiro de 2018;			
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil;			
"Segmento CETIP UTVM"	Significa o segmento CETIP UTVM da B3.			
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus,			
	correspondente a uma parcela inicial (i) de R\$ 50.000,00			
	(cinquenta mil reais) a ser paga em até 5 (cinco) dias a partir			
	da primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas			
	subsequentes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagas			
	mensalmente e corrigidas pelo IPCA, ao mês, até a liquidação			
	da Oferta, sendo o primeiro pagamento em até 5 (cinco) dias			
	a partir da primeira Data de Integralização e os demais com			
	vencimento 30 dias após o pagamento da parcela inicial,			
	pagos diretamente pela Devedora à Emissora;			
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das			
	taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de			
	um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo			
	diário, disponível em sua página na internet			
	(http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta			
	e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;			
"Termo(s) de Adesão"	Significam, em conjunto, os "Termos de Adesão ao Contrato			
	de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o			
	Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados			
	de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão			
	da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio			
	S.A.", celebrados entre o Coordenador Líder e cada uma das			
	·			
WTitulance des CDA//	Instituições Participantes;			
" <u>Titulares dos CRA</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e			
	integralizar os CRA da presente Oferta, sendo admitida,			
	inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas			
	as restrições previstas no Prospecto;			
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá			
	a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;			
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de,			
	inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais),			

k L

- observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
- 1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 8 de fevereiro de 2018, arquivada na JUCESP sob o n.º 110.473/18-8, em sessão de 05 de março de 2018.
- 1.3. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCEAL sob o nº 20180079573, em sessão do dia 27 de abril de 2018; e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCEAL sob o nº 20180079611, em sessão do dia 27 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1. <u>Créditos do Agronegócio Vinculados</u>: Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável.
- 2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.
- 2.1.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

f

l's

SP - 22438434v1

- 2.1.3. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:
 - (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
 - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
 - (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
 - (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
 - (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 2.1.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.
- 2.2. <u>Custódia</u>: As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.
- 2.2.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.
- 2.2.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão, pelo Contrato de Aquisição de Debêntures e por seus eventual(is) aditamento(s); (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos

th

V

SP - 22438434v1

Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora.

- 2.3. <u>Aquisição dos Créditos do Agronegócio</u>: Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 2.3.1 abaixo.
- 2.3.1. A Emissora, com recursos obtidos com a integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição descontado do pagamento das despesas, na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 1.2.2 do Contrato de Aquisição de Debêntures.
- 2.3.1.1. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas pela Debenturista Inicial e serão integralizadas durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os termos e condições do Contrato de Aquisição de Debêntures.
- 2.3.2. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo.
- 2.3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.4. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.5. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.5, acima.
- 2.3.6. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima.

J. J.

h

Si,

- 2.3.7. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.
- 2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 15.1 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. <u>Identificação dos CRA</u>: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.
 - (i) **Número da Emissão e Série** Os CRA representam a 161^a série da 1^a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
 - (ii) Número de Séries A Emissão será realizada em série única.
 - (iii) Lastro dos CRA As Debêntures.
 - (iv) Valor Total da Emissão O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
 - (v) Quantidade de CRA Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a

pr

J. h.

quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

- (vi) Local e Data de Emissão Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de maio de 2018.
- (vii) Valor Nominal Unitário Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Atualização Monetária Não há.
- **Tipo e Forma** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (x) Garantia Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.
- (xi) Coobrigação da Emissora Não há.
- (xii) Regime Fiduciário Sim.
- (xiii) Prazo de Vencimento A data de vencimento dos CRA será 17 de maio de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (xiv) Remuneração dos CRA Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

(xv) Destinação dos Recursos — Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, b

h, h

SP - 22438434v1

reembolsado ou pago pela Devedora, do Preço de Aquisição, conforme estabelecido no Contrato de Aquisição de Debêntures. Esses recursos serão destinados pela Devedora à gestão ordinária dos negócios da Devedora, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

- (xvi) Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xvii) Vantagens e Restrições dos CRA Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.
- (xviii) Prorrogações dos Prazos de Pagamento Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xix) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração (a) a Remuneração dos CRA será paga trimestralmente, devida a partir da Data de Emissão dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2018, e os demais nas datas previstas na Cláusula 6.2 deste Termo; e (b) a Amortização será realizada anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2019 e, o último, na Data de Vencimento, e as demais nas datas previstas na clausula 6.2 deste Termo.
- (xx) Público-Alvo Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
- (xxi) Publicidade Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e, especificamente em relação ao Aviso ao Mercado, publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3,

by

M

N

bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

- (xxii) Integralização dos CRA A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação (definido abaixo) (cada uma, "Data de Integralização"), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição, bem como que na primeira Data de Integralização deverá ser atingido o Montante Mínimo.
- (xxiii) Local de Pagamento Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (i) Classificação de Risco Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar 'brA+ (sf)' aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.
- (ii) Código ISIN BRECOACRA2Q0.
- (iii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira B3.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. <u>Procedimento de Distribuição</u>: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços para o Montante Total da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

· ·

h

- 4.1.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que na primeira Data de Integralização haja colocação do Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, na primeira Data de Integralização, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o Montante Mínimo.
- 4.1.2. Caso, na primeira Data de Integralização, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta serão canceladas pela Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, e os procedimentos previstos no inciso (i) da Cláusula 4.1.3 abaixo serão observados pelo Coordenador Líder.
- 4.1.3. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
 - (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta (sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os CRA deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou
 - (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor. Se o Investidor tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

Jr M

h h

- 4.2. <u>Público-Alvo</u>: A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Prospecto.
- 4.3. <u>Início da Oferta</u>: A Oferta terá início a partir: (i) do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; (ii) da concessão do registro pela CVM; (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.
- 4.3.1. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 4.4. <u>Subscrição e Integralização</u>: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização nas respectivas Datas da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3.
- 4.4.1. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.
- 4.4.2. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.
- 4.4.3. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data em que os referidos CRA forem efetivamente integralizados.
- 4.5. <u>Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar</u>: A Emissora, com concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se dará mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 4.5.1. O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, que se dará mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400.
- 4.5.2. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.

J.

N.

- 4.6. <u>Classificação de Risco:</u> Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos no caso de inadimplência da Devedora.
- 4.6.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- 4.6.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.
- 4.6.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.7.1 acima; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; e (v) caso seja alterada para uma das agências indicadas na Cláusula 4.7.2 acima.
- 4.7. <u>Prazo Máximo de Colocação</u>: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 06 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.
- 4.8. <u>Depósito para Distribuição e Negociação</u>: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- 4.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.
- 4.9. <u>Escrituração</u>: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA

k

\\

h

estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.
- 4.10. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.
- 4.10.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.
- 4.11. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos

termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

- 4.11.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.
- 4.11.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.
- 4.11.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.
- 4.11.4. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.
- 4.11.5. O Coordenador Líder procederá à divulgação do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser divulgado nos termos da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:
 - (i) pela Emissora, nesta ordem, (a) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado,

le le

h, M

- reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição; e
- (ii) pela Devedora, na compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no Planejamento Estimado anexo ao presente Termo de Securitização como Anexo II.
- 5.2. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada de CRA nos termos dos considerandos (v) a (viii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos previstos nos termos do Planejamento Estimado, acompanhado de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.
- 5.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures, a partir dos documentos fornecidos nos termos do item 5.2 acima.
- 5.4. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima e observados os critérios constantes do Anexo IV à Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas 5.2 e 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

CLÁUSULA SEXTA — REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. <u>Remuneração</u>: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*)

Lo

h

SP - 22438434v1

de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao produtório das Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

b p

li h

DIk: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 01 (um) Dia Útil (overnight), considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Fator Spread =
$$\left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: definido em 2,0000 (dois inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo "n" um número inteiro.

- 6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:
 - a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
 - (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
 - (iii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
 - (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
 - (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
 - (vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que os dias 15 (quinze), 14 (quatorze) e 13 (treze) são Dias Úteis.

J.

R

- 6.1.2. Se, na Data de Vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada, observado que: (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado às Debêntures.
- 6.1.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI. (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição.
- 6.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada na cláusula 6.1.3 acima, a Emissora realizará o resgate integral dos CRA, a ser realizado em até 1 (um) Dia Útil do prazo para o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, em até de 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sendo que a Emissora efetuará o resgate da totalidade dos CRA, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração com relação aos CRA a

L

ly

serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.1.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.1.3 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos acaso havidos nesse período.
- 6.2. <u>Pagamento da Amortização e Remuneração</u>: (a) A Remuneração será devida, trimestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo; e (b) a amortização será paga anualmente, em cada Data de Pagamento de Amortização, conforme disposto na tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento	PERÍODO DE CAI REMUN	Porcentagem de	
	do Valor Nominal Unitário	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	Amortização do Valor Nominal Unitário
15 de agosto de 2018	-	Data da Primeira Integralização dos CRA	15 de agosto de 2018	-
16 de novembro de 2018	-	15 de agosto de 2018	16 de novembro de 2018	-
15 de fevereiro de 2019	-	16 de novembro de 2018	15 de fevereiro de 2019	_
15 de maio de 2019	15 de maio de 2019	15 de fevereiro de 2019	15 de maio de 2019	33,3333%
15 de agosto de 2019	-	15 de maio de 2019	15 de agosto de 2019	-
18 de novembro de 2019	-	15 de agosto de 2019	18 de novembro de 2019	-
17 de fevereiro de 2020	~	18 de novembro de 2019	17 de fevereiro de 2020	-
15 de maio de 2020	15 de maio de 2020	17 de fevereiro de 2020	15 de maio de 2020	33,3333%
17 de agosto de 2020	-	15 de maio de 2020	17 de agosto de 2020	-
16 de novembro de 2020	-	17 de agosto de 2020	16 de novembro de 2020	
17 de fevereiro de 2021	-	16 de novembro de 2020	17 de fevereiro de 2021	-
17 de maio de 2021	17 de maio de 2021	17 de fevereiro de 2021	17 de maio de 2021	33,3334%

- 6.2.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.
- 6.3. <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o



h

intervalo de 01 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DI_k, a última Taxa DI divulgada, acrescido de um *spread* de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- 6.4. <u>Atraso no Recebimento dos Pagamentos</u>: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 6.5. <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.
- 6.5.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. Eventos de Vencimento Antecipado:
- 7.2. São considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:
 - (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão, às Debêntures ou ao Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa, Encargos Moratórios e da Remuneração incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;

P

by h

- (ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora ou pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora;
- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (vi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições da Escritura de Emissão, do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA;
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse;
- (viii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na Escritura de Emissão;
- (ix) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código
 Civil Brasileiro;
- (x) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Devedora; (b) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; (c) mediante aprovação prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; ou (d) transferência de ações da Devedora para fundo de investimento em participações cujas cotas sejam detidas pelos controladores nesta data

Ja

SP - 22438434v1

da Devedora, de modo que não resulte em alteração indireta do poder de Controle e não resulte em alteração patrimonial;

- (xi) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência ou compartilhamento, direta ou indireta, do seu Controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim, ou se decorrente de transferência de ações para fundo de investimento em participações que não resulte em alteração patrimonial;
- (xii) a redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se autorizada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo mencionado anteriormente;
- (xiii) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na Escritura de Emissão;
- (xiv) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária; ou
- (xv) transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.3. São considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:
 - (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou ao Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;
 - (ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Aquisição de Debêntures eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;

be

h h

- (iii) utilização pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) descumprimento das disposições de anticorrupção constantes da Escritura de Emissão, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;
- (v) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existam provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora;
- protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii) realização de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (hedge), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (a) commodities de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (b) swap de índices de inflação (IPCA e IGPM), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) operações de hedge de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (ix) constituição de Ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora, sem prévia anuência por escrito da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;

L

Sy)

- (x) alteração, sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja conflitante com os interesses da Emissora ou dos Titulares dos CRA ou com os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Aquisição de Debêntures e dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011 (ou pela norma que a substitua ou altere), conduzidas pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, cujo valor, individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$5.000,000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se a referida operação representar uma operação já prevista nos itens (xi) e (xii) da Cláusula 7.1.1 acima; (b) pela troca de ativos por outros ativos de qualidade, valor ou tipo comparável ou superior; (c) por transação ou série de transações relacionadas de ativos, salvo pelo disposto no item (b) acima, com valor econômico inferior ao equivalente a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, ou de ativos que estejam obsoletos; (d) se referidas operações objetivarem a transferência de ações de emissão da Devedora para um FIP, desde que: (1) os cotistas do FIP sejam, exclusivamente, os atuais acionistas diretos ou indiretos da Devedora; (2) seja vedado o ingresso, como cotista do FIP, direta ou indiretamente, de pessoas que não sejam, ao tempo da transferência das ações de emissão da Devedora, acionistas diretos ou indiretos da Devedora; (3) seia mantida, no FIP, a proporção de participação entre seus cotistas diretos ou indiretos vigente para acionistas imediatamente antes da contribuição das ações de emissão da Devedora no FIP; e (4) inexista qualquer alteração no equilíbrio do poder de Controle na Devedora; ou (e) se os recursos, bens ou direitos oriundos dessas operações continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente;

by

y h

- (xiv) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvi) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;
- (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Devedora, em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):
 - a) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5; e
 - b) a Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado seja igual ou inferior a 3,0.
- 7.3.1. Para os fins do item (xviii), da Cláusula 7.3 acima, serão consideradas as definições abaixo:
 - (i) "<u>Despesas Financeiras Líquidas</u>": significa, para qualquer período: (a) Despesa Financeira menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o IFRS;
 - (ii) "<u>Despesas Financeiras</u>": significa a despesa com juros incorridos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos; e

by

M

- "Dívida Bruta": significa (a) todo o Endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer pessoa física e/ou jurídica, incluindo instituição financeira; (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora comprovadas por títulos de crédito, debêntures, operações de mercado de capitais local ou internacional, ou instrumentos financeiros similares; (c) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos financeiros, contratos de recompra ou operações de hedge financeiros, (d) todas as obrigações na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis; (e) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos pela Devedora, em cada caso, unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora; e (f) todo adiantamento recebido pela Devedora em relação a bens fornecidos pela Devedora, incluindo, sem limitação, adiantamentos de trading company (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque);
- (iv) "Dívida Líquida": significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bruta subtraída do Caixa da Devedora;
- "Caixa da Devedora": significa, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial disponível, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (inclusive quaisquer investimentos de contas bancárias), quaisquer investimentos de caixa e títulos negociáveis resgatáveis da Devedora;
- (vi) "EBITDA Ajustado": significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas (f) da baixa da exaustão e amortização de tratos na venda de soqueira, (g) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado e (h) do resultado líquido dos derivativos operacionais;
- (vii) "Endividamento da Devedora": significam, em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com as IFRS em base consolidada:
 - a. todo o endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado por empréstimo ou comrelação a depósitos ou adiantamentos incluindo, sem limitação, obrigações relativas a aceites e títulos de crédito (contingentes ou não);

d h

- todas as obrigações de pagamento da Devedora representadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, operações de mercado de capitais no mercado local ou internacional, empréstimo de ações ou instrumentos financeiros similares;
- c. todas as obrigações da Devedora (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços, ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo; exceto quaisquer montantes devidos pela Devedora para a compra de cana de açúcar ou arrendamento de terrenos no curso normal dos negócios;
- d. todas as obrigações da Devedora na qualidade de locatária/arrendatária no âmbito de contratos de locação ou de arrendamento mercantil, que sejam, ou devam ser registrados, classificados e contabilizados como financiamento ou arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras da Devedora segundo as IFRS (o montante dessas obrigações será o montante capitalizado em conformidade com as IFRS);
- e. todo o endividamento de outra pessoa garantido por (ou com relação ao qual o detentor do endividamento tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um ônus sobre qualquer bem de propriedade da Devedora, tendo ou não a Devedora assumido ou se tornado responsável pelo pagamento do mesmo; fica desde já certo e ajustado que o conceito de "Endividamento da Devedora" não inclui (i) qualquer obrigação para qualquer Pessoa referente ou relacionada ao "Programa de Recuperação Fiscal REFIS", "Programa Especial de parcelamento de Impostos REFIS Estadual" e o "Programa de Parcelamento Especial PAES" ou qualquer outro acordo de pagamento de impostos com qualquer entidade governamental brasileira;
- f. obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos financeiros, contratos de recompra ou operações de *hedge financeiros* (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);
- g. o valor de face de quaisquer instrumentos ou créditos da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos, em cada caso, em aberto para tal período e unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora;
- h. todas as obrigações da Devedora de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer capital social da Devedora;
- i. todas as obrigações (contingentes ou não) da Devedora com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo item (c) acima); e
- j. todo o Passivo Contingente com relação a qualquer dos itens acima;

Je

by h

- (viii) "Passivo Contingente": significa, em relação à Devedora, qualquer obrigação (a) da Devedora ou (b) de qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, pela Devedora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer endividamento, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações ("Obrigação Primária") de terceiros ("Devedor Primário"), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação da Devedora, contingente ou não, de:
 - a. adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta;
 - adiantar ou fornecer recursos para (X) aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou (Y) manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário;
 - c. adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou
 - d. garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão "Passivo Contingente" não inclui (x) endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e (y) garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar.
- 7.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 7.2 e 7.3 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
- 7.3.3. As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada

Je de la companya della companya della companya de la companya della companya del

h h

com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em circulação mais 01 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3.4 abaixo, bem como na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

- 7.3.4. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Devedora deverá realizar o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, acrescido da respectiva remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento —, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 02 (dois) Dias Úteis da verificação de Evento de Vencimento Antecipado. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 7.3.5. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou seu saldo. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos.
- 7.3.6. No caso de insolvência da Devedora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- 7.3.6.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. <u>Vinculação dos Créditos do Agronegócio</u>: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

1

by by

- 8.2. <u>Regime Fiduciário</u>: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (a) os Créditos do Agronegócio; e (b) a Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:
 - (i) os Créditos do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
 - (ii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;
 - (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
 - (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.
- 9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.
- 9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 05 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.



J.

- 9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.6. A Devedora deverá arcar com as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas, quando excederem o valor individual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conference call, e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio.
- 9.1.7. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, a Emissora será ressarcida pela Devedora ou com recursos do Patrimônio Separado, dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.
- 9.1.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "felatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

L

In M

- 9.1.8.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.
- 9.1.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora, para os valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua guebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.
- 9.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:
 - (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta:
 - (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Lei Anticorrupção.
- 9.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.
- 9.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pelo Agente Fiduciário (este último em caráter transitório), ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.
- 9.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA,

na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

- 9.5. <u>Custódia e Cobrança</u>: Para fins do disposto na Instrução CVM 414, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.
- 9.5.1. Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:
 - (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
 - (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas; e
 - (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.
- 9.6. <u>Procedimento para Verificação do Lastro</u>: O Custodiante será o responsável pela custódia da via física da Escritura de Emissão e dos demais Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que os Documentos Comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.
- 9.6.1. Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. <u>Obrigações da Securitizadora</u>: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

h

m

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - **a.** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
 - **b.** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
 - **c.** dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - **d.** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - **e.** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;
 - **g.** no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

de suas

h

 h. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela
 Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e

i.relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio; (3) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver);

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) arquivar na CVM as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer do auditor independente, devendo atualizá-las anualmente, nos termos do artigo 5, parágrafo 2º, da Instrução CVM 414;
- (vi) efetuar, com recursos do Patrimônio Separado, caso a Devedora não o faça em até em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - **a.** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - extração de certidões;
 - **c.** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - **d.** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

scindíveis ra, pelos

D

M

- (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiii) manter:

- **a.** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- **b.** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
- **c.** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
- **d.** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

fl

ly h

- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento servico de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do (xvii) Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xix) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xx) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, Coligadas e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

- (xxiii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;
- (xxv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxvi) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxvii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e
- (xxviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.
- 10.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:
 - (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
 - (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
 - (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

Y

by h

- 10.2. <u>Declarações da Securitizadora</u>: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:
 - é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
 - (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
 - (vi) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
 - (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
 - (viii) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
 - (ix) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
 - (x) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

Yo

by W

- (xi) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e
- (xiv) que a Emissora, suas Controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.
- 10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 10.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. <u>Nomeação do Agente Fiduciário</u>: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 414, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:
 - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

f V



- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

W W

SP - 22438434v1

Y

- (xiii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xiv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços;
- (xx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxi) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, declaração atestando o encerramento da Emissão;
- (xxiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos

M

1

bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou do Debenturista Inicial;
- (xxvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xxviii) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei; e
- (xxxii) verificar, a cada 3 (três) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora.
- 11.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 11.2. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:
 - (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

1

h h

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (v) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo;
- (x) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (xi) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, Coligadas, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 11.3. <u>Início das Atividades</u>: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

fr



- 11.4. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 11.4.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.
- 11.4.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 11.4.3. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.
- 11.4.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- 11.4.5. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 11.5. <u>Renúncia</u>: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.
- 11.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 11.6. <u>Remuneração do Agente Fiduciário</u>: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, de (i) parcela de implantação de R\$8.000,00 (oito mil reais) a ser paga em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização; e (ii) parcelas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização, até a liquidação final dos CRA. Adicionalmente, o Agente Fiduciário receberá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela verificação de que trata a Cláusula 5.1.3 acima, devida a cada

pp

& W

trimestre a contar da primeira verificação até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão.

- 11.6.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia; (2) prazos de pagamento e Remuneração e amortização; (3) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado e oferta de resgate; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.
- No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às 11.6.2. suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com a Cláusula 16 deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.
- 11.6.3. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou conference call, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
- O pagamento das despesas acima referidas será realizado mediante pagamento das 11.6.4. respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário, acompanhadas da cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora na qualidade de administradora do

Patrimônio Separado, ou, na insuficiência deste ou inadimplência da Emissora, pelos Titulares dos CRA.

- 11.6.5. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die,* mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes à sua função em relação à Emissão.
- 11.6.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização.
- 11.6.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.6.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.7. <u>Administração do Patrimônio Separado:</u> Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 12.1. <u>Cobrança dos Créditos do Agronegócio</u>: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.
- 12.2. <u>Ordem de Alocação dos Recursos</u>: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:
 - (i) Despesas;
 - (ii) Encargos Moratórios;
 - (iii) Remuneração;

te

M

- a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e Encargos Moratórios eventualmente incorridos;
- b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;

(iv) Amortização.

12.3. <u>Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado</u>. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

- 13.1. <u>Assembleia Geral</u>: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunirse em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
- 13.2. <u>Convocação</u>: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.
- 13.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.
- 13.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 13.2.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).
- 13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

10

ly M

- 13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.
- 13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.
- 13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.3. <u>Voto</u>: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 13.4. <u>Instalação</u>: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 13.5. <u>Deliberação</u>: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas na Cláusula 13.5.1 abaixo.
- 13.5.1. As deliberações para a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; (v) a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (vi) ao Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (vii) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.
- 13.5.2. Sem prejuízo do disposto no item 13.5.1 acima, as deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA

fg

J M

presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

- 13.5.3. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.
- 13.5.4. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.
- 13.5.5. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Prazo Máximo de Colocação.
- 13.5.6. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.
- 13.5.7. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.
- 13.5.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.5.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou

fg

N

h

por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- 13.5.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.
- 13.5.11. As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- 13.5.12. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.
- 13.5.13. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 13.6. <u>Vinculação</u>: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA CATORZE – FATORES DE RISCO

14.1. <u>Fatores de Risco</u>: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto.

CLAUSULA QUINZE - DESPESAS

- 15.1. <u>Despesas</u>: Serão de responsabilidade:
 - (i) da Devedora, diretamente, ou mediante reembolso à Emissora quando adiantados por essa, à exclusivo critério da Emissora:
 - a. todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no Contrato de Aquisição de Debêntures, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora e entre outras;

Je v

h h

- **b.** anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário se encontra à disposição;
- c. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA:
- d. das eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- e. de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- f. de Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme Cláusula 16.1 abaixo, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e
- **g.** das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.
- (ii) do Patrimônio Separado, caso a Devedora não pague diretamente ou deixe de reembolsar a Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Uteis da apresentação do respectivo comprovante pela Emissora.
- (iii) dos Titulares dos CRA, caso a Conta Centralizadora e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514.
- 15.1.1. Na hipótese prevista no inciso (iii) da Cláusula 15.1 acima se configurará Evento de Vencimento Antecipado, devendo ser observado o disposto na Cláusula 7 deste Termo de Securitização.
- 15.1.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus

Separado, ursos e/ou do que os

In h

rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

- 15.2. <u>Impostos</u>: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.
- 15.3. Aporte de Recursos: Nos termos da Cláusula 15.1.1, inciso (i) acima, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICIDADE

- 16.1. <u>Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes</u>: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal "Valor Econômico".
- 16.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.
- 16.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.
- 16.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZESSETE – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (a) do Resgate Antecipado, inclusive nas hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão; (b) da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (c) de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.

l I

- 17.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.
- 17.1.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 17.1.3. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize um Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão. Para tanto, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Retenção de Tributos, contendo: (a) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (b) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (c) o valor do Preço de Resgate; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.
- 17.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.8 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.
- 17.3.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; (iii) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o preço da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, se houver, que não poderá ser negativo; (iv) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.
- 17.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos

M

M

operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

- 17.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.3 deste Termo, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tal evento. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes, mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados o quanto previsto neste Termo de Securitização, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.
- 17.4.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 7.2 deste Termo também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. <u>Comunicações</u>: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959 Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antônio Amaro Tel.: (21) 3514-0000

M

f g

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

- 18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
- 18.2. <u>Validade, Legalidade e Exequibilidade</u>: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 18.3. <u>Registro e Averbação deste Termo</u>: Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão entregues ao Custodiante e nele registrados e custodiados, nos termos do item 1 do anexo III da Instrução CVM 414. Para fins do disposto neste item, o Custodiante assina a declaração na forma prevista no Anexo VIII ao presente.
- 18.4. <u>Aditamentos</u>: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.
- 18.5. <u>Tributação</u>: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.
- 18.6. <u>Irrevogável e Irretratável</u>: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.
- 18.7. <u>Cessão</u>: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

CLÁUSULA DEZENOVE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 19.1. <u>Legislação Aplicável</u>: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 19.2. <u>Foro</u>: Fica eleita a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

petente tização, ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

J h

(Página de assinatura 1/2 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome: Cargo:

Joaquim Douglas de Albuquerque

Procurador

Nome:

Cargo:

Milton Catellini Menten Diretor

(Página de assinatura 2/2 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

OLIVEIRA TRUST <u>DISTRIB</u>UIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Cargo:

Leonardo Caires P. Moreira Procurador Nome: Cargo:

Bruna Søuza Noel
, Procuradora

Testemunhas:

Nome:

RG: CPF: Roberta Lacerda Crespilho Braga RG: 278.111-92 SSP/SP CPF: 220.314.208-10 Nome:

RG: Gabriela Abato RG 23.319.231-X CPF 236.776.848-09

Sulla

b h

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário (Amortização)	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de
		Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	Amortização do Valor Nominal Unitário
15 de agosto de 2018	-	Data da Primeira Integralização dos CRA	15 de agosto de 2018	-
16 de novembro de 2018	-	15 de agosto de 2018	16 de novembro de 2018	-
15 de fevereiro de 2019	.,	16 de novembro de 2018	15 de fevereiro de 2019	•
15 de maio de 2019	15 de maio de 2019	15 de fevereiro de 2019	15 de maio de 2019	33,3333%
15 de agosto de 2019	-	15 de maio de 2019	15 de agosto de 2019	-
18 de novembro de 2019	-	15 de agosto de 2019	18 de novembro de 2019	-
17 de fevereiro de 2020		18 de novembro de 2019	17 de fevereiro de 2020	-
15 de maio de 2020	15 de maio de 2020	17 de fevereiro de 2020	15 de maio de 2020	33,3333%
17 de agosto de 2020	-	15 de maio de 2020	17 de agosto de 2020	-
16 de novembro de 2020	-	17 de agosto de 2020	16 de novembro de 2020	-
17 de fevereiro de 2021	-	16 de novembro de 2020	17 de fevereiro de 2021	-
17 de maio de 2021	17 de maio de 2021	17 de fevereiro de 2021	17 de maio de 2021	33,3334%

) p

W M

ANEXO II

PLANEJAMENTO ESTIMADO

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos das Debêntures				
Produto	Porcentagem (%)	Total em R\$		
Adubo Foliar	1%	2.945.703,83		
Adubação Verde	0%	1.094.265,49		
Corretivos	8%	22.726.810,46		
Fertilizantes	40%	108.120.405,79		
Fungicidas	4%	11.605.620,76		
Herbicidas	20%	55.193.459,07		
Inseticidas	11%	30.699.548,65		
Inibidor	0%	433.272,52		
Maturadores	2%	5.412.206,92		
Nematicida	1%	1.546.498,55		
Outros Insumos Agrícolas	11%	30.222.207,97		
Total	100%	270.000.000,00		

Le

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

- 1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Emissora	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, sem		
(Devedora):	registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de		
	Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural,		
	CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10.		
	ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de		
Credora	São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º		
	andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no		
	CNP3/MF sob o no 17.118.468/0001-88.		
Valor Total da	R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).		
Emissão:			
Quantidade de	270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures.		
Debêntures:			
Valor Nominal	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na		
Unitário:	Data de Emissão.		
Data de Emissão:	15 de maio de 2018.		
Data de Vencimento:	14 de maio de 2021.		
Subscrição e	As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura		
Integralização:	de Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da		
	Escritura de Emissão, devendo a Emissora assinar, a cada data de		
	integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures,		
	conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.		
Amortização do	O Valor Nominal Unitário será pago, anualmente, até a data de vencimento		
Valor Nominal	das Debêntures, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão,		
Unitário:	sendo o primeiro pagamento em 14 de maio de 2019.		
Remuneração:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o seu		
	valor nominal unitário, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação		
	acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa		

YY



	(spread) de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), base 252	
	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	
Pagamento da	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos trimestralmente,	
Remuneração:	na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da Data de	
Kemuneração.	Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de agosto de 2018.	
Vencimento	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou	
	mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as	
Antecipado Automático:	,	
Automatico:	obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas	
	antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento	
	integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das	
	Debêntures, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata</i>	
	temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo	
	pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de	
	Emissão.	
Vencimento	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula	
Antecipado Não	5.1.2 da Escritura de Emissão pela Devedora ou por terceiros, o titular das	
Automático:	Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de	
	todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da	
	Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do	
	valor nominal unitário das Debêntures acrescido da remuneração devida,	
	calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização das	
	Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas	
	vencidas, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela	
	não declaração de seu vencimento antecipado.	
Encargos	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações	
Moratórios:	pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão	
	acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro	
	rata temporis, calculados desde a data de inadimplemento até a data do	
	efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois	
	por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso,	
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.	

fr



ANEXO IV

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

K y

My M

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resulução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

th

y m

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

by



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15, do anexo III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 161^a (centésima sexagésima primeira) série da 1^a (primeira) emissão da **ECO** SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por acões, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("CRA" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 11 de maio de 2018.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

MÁRIA ALICE PIERRY AMOROSINO Procuradora Por:

Cargo:

DIOGO FERRAZ DE ANDRADE

Procurador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

4



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

S.A., sociedade por acões, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 161^a (centésima sexagésima primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): (a) para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência. correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos da Oferta e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 11 de maio de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRÓNEGÓCIO S.A.

Por:

Joaquim Douglas de Albuquerque Procurador

Por:

Cargo:

Milton Scalolini Menten

Diretor

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Y

J M



A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 161ª (centésima sexagésima primeira) série da 1ª (primeira) da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583; e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.







As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 11 de maio de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Pør:

Cargo:

Sonia Regina Menezes

Procuradora

Cargo:

Por:

Leonardo Caires P. Moreira Procurador

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

} /

b K



A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), declara à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 161^a (centésima sexagésima primeira) série de sua 1^a (primeira) emissão, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Aquisição de Debêntures, e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

OLIVEIRA FRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Cargo: Sonia Regina Menezes

Procuradora

Cargo:

Por:

Leonardo Caires P. Moreira Procurador

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

} \

M M



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP

22640-102

Cidade / Estado: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro

CNPJ nº: 36.113.876/0001-91

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Carlos Henrique Correa

Sismil

Número do Documento de Identidade: 09.509.186-4 IFP/RJ

CPF nº: 011.896.377-58

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

(CRA)

Número da Emissão: 1ª (Primeira)

Número da Série: 161ª (Centésima Sexagésima Primeira)

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA e que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da opção de lote adicional e/ou da opção de lote suplementar.

Espécie: N/A Classe: N/A

Forma: Nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que veniha a alterar referida situação.

São Paulo, 22 de março de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Oliveira Trust DTVM S/A Oliveira Trust Servicer S/A Oliveira Trust Participações S/A Ouvidoria - 0800 282 9900 Atendmento clas útes de 8h às 20h Rua Joaquim Floriano, 1052 13° andar Sala 132 Edificio Bertolucci Itami Bibi São Paulo SP Cep 04534-004 Tel . (11) 3504-8100 Fax. 3504-8199

Av. das Américas, 500 Bi 13 Gr 205
 Cond Downtown Barra da Tijuca
 Río de Janeiro RJ Cep 22640-100
 Tal (21) 3514-0000 Fax 3514-0099

ANEXO X OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 99	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000		
Data de Vencimento: 07/10/2019			
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.			
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio representados pela Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17; e (ii) Cessão Fiduciária de Créditos decorrentes dos pagamentos devidos nos termos dos Contratos de Fornecimento de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melaço ou energia elétrica, constituída cedularmente na CCE.			

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 122	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000	
Data de Vencimento: 25/11/2019		
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que		
gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja a Cessão Fiduciária de		

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja a Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE, representativa dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos da Cláusula Sétima de Termo de Securitização.

f y

W M

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

YY



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,

sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 161ª (centésima sexagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("CRA"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo: Milton Scatolini Menten

Diretor